



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DECRETO Nº 634, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Decreta **Situação de calamidade Pública** em razão do Desabastecimento e/ou escassez de combustíveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no Artigo 9º da CF/1988;

CONSIDERANDO o desabastecimento de combustível dos postos de combustível do município;

CONSIDERANDO que o município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e não tem reservas de combustível;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade previsto no artigo 327 da CF/1988 e o alto custo que o município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

CONSIDERANDO, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados para os serviços essenciais de saúde;

CONSIDERANDO que a Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul (Famurs) informou, na noite desta quarta-feira, que 75% das cidades gaúchas confirmaram que devem paralisar atividades que demandem o uso de combustíveis na sexta-feira, dia 25.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** na Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, a partir da publicação deste expediente e vigorará até que a situação do desabastecimento seja revertida, visando economizar recursos para a área essencial, qual seja, saúde;

§1º. Nesse período, as aulas, na rede municipal, e o transporte escolar oferecido pelo município ficarão suspensos;

§2º. Ficam suspensas também as obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal.

Art.2º - Os atendimentos da rede municipal de saúde estão restritos aos casos de URGENCIA e EMERGENCIA. Todos os procedimentos eletivos estão SUSPENSOS.

Art.3º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do Município:

§1º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais somente para medidas de extrema urgência;

§2º. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária da Administração